



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13656/000.098/92-42  
RECURSO Nº : 88.157  
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS : 1988 e 1989  
RECORRENTE : SPORT'S LTDA  
RECORRIDA : DRF - VARGINHA - MG  
SESSÃO DE : 14 DE JUNHO DE 1996  
ACÓRDÃO Nº : 102-40.288

**FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável no julgamento do processo decorrente, dada relação de causa e efeito que vincula um ao outro.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SPORT'S LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, RAMIRO HEISE e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13656/000.098/92-42  
ACÓRDÃO Nº : 102-40.288  
RECURSO Nº : 88.157  
RECORRENTE : SPORT'S LTDA

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de recurso contra decisão do Delegado da Receita Federal que manteve a exigência contida no Auto de Infração de fls. 1, referente a crédito tributário de FINSOCIAL e seus acréscimos, lançado em decorrência de débito de IRPJ, apurado no processo Nº 13.656-000.095/92-54.

Contrariando impugnação tempestiva a decisão de 1ª Instância afirma que, se tratando de ação reflexa, a conexão deste com o processo que lhe dá origem é matéria que não comporta qualquer discussão e que a decisão proferida no processo base influirá decisivamente neste.

No recurso o recorrente reitera os argumentos usados na impugnação e requer seja julgado insubsistente o Auto de Infração.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13656/000.098/92-42  
ACÓRDÃO Nº : 102-40.288

**V O T O**

**CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, RELATOR**

O recurso está revestido das formalidades legais e nele contribuinte repete os mesmos argumentos apresentados no processo matriz e que foram apreciados tanto pela autoridade recorrida, como pela 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, foi negado provimento pela 2ª Câmara na forma do Acórdão Nº 102-28.769.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, dou provimento parcial ao recurso para adequar esta decisão a do processo matriz.

Sala das Sessões - DF, em 14 de junho de 1996.

  
**JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA**